CORTE ETÁRIO NAS MATRÍCULAS ESCOLARES DE 2027

ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL CONJUNTA PROCON-MPMG E CAOEDUC-MPMG

AOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS

OBJETIVO

Esta Orientação Institucional Conjunta, elaborada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MPMG) e pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC-MPMG), ambos órgãos do Ministério Público, tem finalidade preventiva e pedagógica e destina-se a familiares e responsáveis que farão a matrícula ou a rematrícula de crianças para o ano letivo de 2027. Em forma de perguntas e respostas, explica a regra do corte etário.

NOTA IMPORTANTE

Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, têm o dever de prestar serviço educacional adequado, em conformidade com as normas educacionais, e de fornecer informações claras, precisas e verdadeiras sobre a matrícula, a etapa escolar e as condições de oferta do serviço. As instituições particulares, por estarem sujeitas também ao Código de Defesa do Consumidor, poderão ter irregularidades na prestação do serviço, inclusive na publicidade, apuradas pelos órgãos de defesa do consumidor, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas adotadas no âmbito educacional.

RESUMO

Matrícula para o ano letivo de 2027:

- PRÉ-ESCOLA → criança que completa 4 anos até 31 de março de 2027 (nascida até 31/3/2023); quem completa 4 anos depois dessa data ingressa na creche.
- 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL → criança que completa 6 anos até 31 de março de 2027 (nascida até 31/3/2021); quem completa 6 anos depois dessa data ingressa na pré-escola.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é o corte etário para matrícula escolar?

É a data-limite usada para definir a etapa de ingresso inicial da criança. Ingresso inicial é a primeira matrícula da criança na pré-escola ou no 1º ano do Ensino Fundamental. Para a pré-escola, a criança deve completar 4 anos até 31 de março do ano letivo. Para o 1º ano do Ensino Fundamental, deve completar 6 anos até essa mesma data. A regra vale em todo o país e se aplica às redes pública e privada.

Exemplo: uma criança que completa 4 anos em 10 de março de 2027 pode ser matriculada na pré-escola; outra que só completa 4 anos em 10 de abril de 2027 deve ser matriculada na creche, porque não alcançou a idade de 4 anos até 31 de março.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º, 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, §§ 1º e 2º; STF, ADC 17 e ADPF 292.

2. Qual é a idade exigida para as matrículas do ano letivo de 2027?

Para ingresso inicial na pré-escola em 2027, a criança deve ter 4 anos completos ou completá-los até 31 de março de 2027. Para ingresso inicial no 1º ano do Ensino Fundamental, deve ter 6 anos completos ou completá-los até essa data. Em termos de nascimento, a referência corresponde, respectivamente, às crianças nascidas até 31 de março de 2023 e até 31 de março de 2021.

Exemplo: para o 1º ano do Ensino Fundamental em 2027, podem ser matriculadas as crianças nascidas até 31 de março de 2021. Uma criança nascida em 2 de abril de 2021 ainda não terá 6 anos completos na data de corte e deverá ser matriculada na pré-escola.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º, 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, §§ 1º e 2º; Resoluções CEE/MG nº 472/2019 e nº 496/2023.

3. Em qual etapa a criança deve ser matriculada se completar a idade depois de 31 de março?

Se completar 4 anos após 31 de março de 2027, o ingresso inicial será na creche. Se completar 6 anos após essa data, o ingresso inicial será na pré-escola. A criança tem direito à vaga na etapa correspondente à sua idade, observadas as regras de organização e oferta da rede de ensino.

Exemplo: a criança que completa 6 anos em 20 de maio de 2027 não ingressa no 1º ano em 2027; deve ser matriculada na pré-escola e seguirá para o 1º ano em 2028.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, §§ 1º e 2º; Constituição Federal, art. 208, incisos I e IV; Lei Federal nº 9.394/1996, arts. 4º e 30.

4. A regra vale também para escolas particulares?

Sim. O corte etário nacional se aplica a todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas. A autonomia da escola particular para organizar seu calendário, regimento e processo de matrícula não permite substituir a idade-limite nacional por outro critério.

Exemplo: caso uma escola particular ofereça matrícula no 1º ano a uma criança que só completa 6 anos em junho de 2027, essa oferta contraria a regra nacional, ainda que a escola tenha calendário ou critérios próprios.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, art. 2º; Constituição Federal, art. 209, inciso I; Lei nº 9.394/1996, art. 7º, inciso I; STF, ADC 17 e ADPF 292.

5. A regra se aplica à criança que já está matriculada e vai continuar os estudos?

Em regra, não. A regra do corte etário disciplina o ingresso inicial na pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental. A Resolução CNE/CEB nº 2/2018 também assegura à criança o direito à continuidade do percurso educacional, inclusive quando é transferida para outra escola. Por isso, continuidade escolar não é tratada, em regra, como novo ingresso. Na passagem da pré-escola para o 1º ano, a escola verifica se a criança completa 6 anos até 31 de março do ano da matrícula. A situação concreta deve ser examinada conforme o histórico escolar e as normas aplicáveis.

Exemplo: a criança que já cursa regularmente o 1º ano e se muda para outra cidade continua no 1º ano na nova escola: a transferência não é um novo ingresso e não exige reaplicar o corte etário. O que vale é o histórico escolar.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º, 4º, §§ 1º e 2º, 6º e 7º.

6. Um teste de prontidão ou uma avaliação particular permite antecipar a matrícula?

Não. Testes, entrevistas, laudos ou avaliações particulares não substituem o critério etário estabelecido para o ingresso inicial. Avaliações pedagógicas podem ser utilizadas para acompanhar a aprendizagem e planejar o ensino, mas não constituem, por si sós, autorização para ingresso em etapa incompatível com o corte.

Exemplo: se a escola propõe uma "avaliação" ou "entrevista" para matricular antecipadamente a criança no 1º ano, a família deve saber que esse procedimento não autoriza, por si só, a matrícula fora da etapa correta. Se a escola insistir ou prestar informação incorreta ou incompleta, a família pode procurar a Secretaria de Educação, a Inspeção Escolar ou o PROCON-MPMG.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º a 4º; Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035/2018; STF, ADC 17 e ADPF 292.

7. E se houver decisão judicial autorizando a matrícula?

Se existir decisão judicial específica aplicável à situação da criança, seus termos devem ser observados enquanto a decisão estiver vigente e dentro dos limites nela definidos. Decisões provisórias (liminares) podem ser modificadas ou revogadas no processo. A existência de decisão em um caso não altera a regra geral nem garante o mesmo resultado a outras famílias. Peça à escola que informe, por escrito, o teor da decisão e seus efeitos no caso concreto.

Exemplo: se outra família obteve uma liminar para matricular o filho antecipadamente, isso não garante o mesmo tratamento para outra criança; e, mesmo quando existe decisão, ela pode ser provisória e ser revista. Por isso, antes de decidir, entenda se a decisão é provisória e o que acontece com a matrícula caso ela seja revista.

Fundamento Legal: Código de Processo Civil, art. 296; Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º e 7º; STF, ADC 17 e ADPF 292.

8. O que a família deve perguntar à escola antes de efetivar a matrícula?

Solicite, por escrito, informação sobre a etapa indicada para a criança, a idade considerada, a data-limite aplicável e as condições de continuidade do percurso escolar. Confira se a mesma informação consta do edital, do contrato e dos materiais de divulgação. Guarde as respostas e os documentos recebidos. Se a escola for particular, pergunte, ainda, o que acontece com a matrícula e com os valores já pagos caso seja necessário ajustar a etapa da criança.

Exemplo: antes de assinar o contrato, pergunte por escrito "em qual etapa meu filho será matriculado e qual a data de corte considerada?" e confira se a resposta é a mesma que consta do edital e do contrato.

Fundamento Legal: Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, inciso III, 30, 31 e 37.

9. E se a escola já tiver matriculado a criança fora da regra?

A matrícula feita fora do corte etário pode ser regularizada pela Inspeção Escolar. Nesse caso, cabe à escola orientar a família e providenciar o encaminhamento da criança para a etapa compatível com sua idade, no prazo de até 10 dias corridos fixado pela Inspeção, mediante reunião presencial com os responsáveis, registrada em ata. Cabe ainda à escola informar corretamente a regra à família. Cláusulas que obriguem a família a pagar multa ou a perder os valores já pagos caso a criança precise ser transferida para a etapa correta podem ser consideradas abusivas. Antes de assinar qualquer termo, procure orientação (ver item 10).

Exemplo: a escola informa, em maio, que a criança matriculada no 1º ano só completa 6 anos em junho e precisa retornar à pré-escola. A família deve pedir a informação por escrito, participar da reunião, guardar a ata e os comprovantes de pagamento e, se for apresentado termo com multa ou renúncia de valores, buscar orientação antes de assinar.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º e 4º; Orientação de Serviço SE/SRI nº 05/2026; Resolução CEE/MG nº 496/2023; Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, inciso III, 31 e 51.

10. Onde buscar orientação ou registrar uma reclamação?

Em caso de dúvida sobre a etapa escolar ou sobre a regularidade da vida escolar, a família pode procurar a Secretaria Municipal de Educação ou a Superintendência Regional de Ensino, por meio da Inspeção Escolar, conforme o sistema de ensino a que a escola pertence. Se houver possível falha de informação, oferta enganosa ou outro problema na relação de consumo, pode procurar o PROCON-MPMG ou o Procon do seu município, conforme a atribuição e as circunstâncias do caso. A família também pode procurar a Promotoria de Justiça da sua comarca.

Exemplo: se a escola prometeu vaga no 1º ano e depois exigiu o remanejamento da criança, ou se omitiu a regra de idade no momento da matrícula, a família pode registrar reclamação no PROCON-MPMG ou no Procon do seu município; dúvidas sobre a etapa escolar podem ser levadas à Secretaria de Educação ou à Inspeção Escolar.

Fundamento Legal: Lei nº 9.394/1996, arts. 10, 11 e 16 a 18; Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, 37, 39, 51 e 56; Resolução CEE/MG nº 496/2023.

Dúvidas e contatos:

- CAOEDUC-MPMG, caoeduc@mpmg.mp.br, (31) 3768-1525;
- PROCON-MPMG, procon@mpmg.mp.br, (31) 3768-1700.

Versão de 17/11/2026